ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 09 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 567 /2013

EM 29 / 01 / 2013

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO DE DESEMBARQUE AOS DEFICIENTES FISICOS, FORA DAS PARADAS OBRIGATÓRIAS DOS PONTOS, PREESTABELECIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art.1º Fica concedido, quando solicitado, aos deficientes físicos usuários do sistema de transporte coletivo do município de Rio Grande, o direito de desembarque sem necessariamente obedecer às paradas obrigatórias dos pontos, preestabelecidos. Parágrafo único. Para efeitos desta lei, conforme a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Portadoras com Deficiência considera-se pessoas com deficiência física, aquelas que têm impedimentos de natureza física, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art.2º Poderão os passageiros abrangidos nesta lei indicar os locais de desembarque desde que respeitado o itinerário original da linha e os preceitos decorrentes da correta condução do veiculo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2013

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

§1º Fica vedada a parada na área central e nos corredores de grande movimento de veículos a serem definidos na regulamentação desta lei.

§2º Na impossibilidade de parada, fica estabelecido o local mais próximo do indicado desde que respeite o previsto no §1º do Art.2º.

Art.3º O Poder Executivo fica autorizado realizar campanhas educativas, que promovam a divulgação das informações referidas nesta Lei, através de cartazes afixados nos ônibus do sistema de transporte coletivo do município de Rio Grande.
Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver.Giovani Moralles
Lider da bancada do PTB

RIO GRANDE , 28 DE JANEIRO DE 2013.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2013

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem por nova premissa a atenção ao deficiente físico, visando melhorar a condição de transporte coletivo para estes entes especiais em nossa cidade, por meio da dispensa da parada obrigatória dos ônibus somente nos pontos de embarque e desembarque de passageiro. Os dogmas legais e da nossa Carta Maior suplica por uma proteção dos cidadãos com necessidades especiais de ordem física, proporcionando uma condição de vida mais digna, principalmente para aqueles que são de fato diferentes da maioria dos usuários do transporte coletivo.

Entendemos que a tramitação desta preposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação (conforto justo) das reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico e das várias entidades de classe do deficiente físico, que pela distância e locais impróprios dos pontos de ônibus praticamente não utilizam tal transporte como pretenderiam.

Eis, a matéria ora proposta para debate, que este Autor pretende fazer Lei em Rio Grande, contando sem sombra de dúvida com a prudente e séria ajuda dos Ilustres membros desta respeitável Casa de lei.

VISTO

_____
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE VEREADOR FLÁVIO SANTOS

PARECER PROCESSO Nº 567/2013

EMENTA – "Dispõe sobre a concessão do direito de desembarque aos deficientes físicos, fora das paradas obrigatórias dos pontos, pré-estabelecidos e dá outras providências" .....

SENHOR PRESIDENTE

Em exame o teor do processo nº 567/2013 de autoria do Vereador Giovani Moralles, solicito a devolução ao autor para devida adequação da técnica legislativa do Art. 2º e seus respectivos parágrafos, para nova avaliação.

Sala das Comissões, 07 de março de 2013.

VEREADOR FLÁVIO SANTOS
Relator

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Ao autor
p/ modificações
12/03/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
THIAGO GONÇALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
RIO GRANDE - RS

05

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 527/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flávio Santos

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 03 de 2013

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 567/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

07

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 567/2013 **TIPO/Nº:** PLV 09/13

AUTOR: Giovani Morales

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

_____ Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ Secretário

_____ Membro

_____ Membro